

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 359/96

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** - A elaboração da proposta Orçamentária do Município de Jaguaré, para o exercício de 1997, obedecerá as disposições legais vigentes e às diretrizes estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - O Programa de Trabalho a que se refere este artigo deverá ser identificado, no mínimo, a nível de Funções, Programas e Subprogramas, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 36, de 17 de dezembro de 1980, e nº 36, de 1º de agosto de 1989; e a Natureza da Despesa a ser realizada, para execução, no mínimo, até o nível de Elemento, na forma da Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985.

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo o respectivo desempenho demonstrado até 31 de agosto de 1996, e projetado para dezembro de 1996.

**Art. 4º** - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

**Parágrafo único** - Na falta das informações a que refere este artigo, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 3º desta Lei.

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 ----- 2

**Art. 5º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação da Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 03, de 05 de agosto de 1994, no que couber.

**Art. 6º** - O orçamento municipal deverá consignar orçamentariamente as receitas decorrentes de convênios de execução contínua e transferências que venham a ser feitas por pessoas de direito público ou privado, que sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, cujo produto tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 7º** - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipação da receita, a lei orçamentária ou a lei ordinária que a autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

**Art. 8º** - Para fixação da despesa deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão bem como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas para a Administração Pública Municipal de Jaguaré.

**Art. 9º** - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4320/64, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, observado, no mínimo, o disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Lei.

**Art. 10** - Os limites globais da despesa dos Poderes do Município, obedecerão, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, os parâmetros seguintes:

**I** - para o Poder Legislativo destinar-se-ão 10% (dez por cento) da receita prevista; e

**II** - para o Poder Executivo destinar-se-ão 90% (noventa por cento) da receita prevista.

**Art. 11** - O orçamento municipal, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, destinará:

**I** - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita de impostos, para aplicação no Ensino;

**II** - 1% (um por cento) da receita estimada, para pagamento da contribuições devidas ao PASEP;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 -----3

**III** - 10% (dez por cento), no mínimo, da receita estimada, para aplicação em saúde e saneamento; e

**IV** - para despesas com pessoal ativo e inativo do Município de Jaguaré, percentual não excedente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação municipal em 1997; nem excedente ao limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes para o mesmo exercício.

**Art. 12** - A despesa com remuneração de vereadores não excederá o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 1997.

**Art. 13** - A Lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

**§ 1º** - Não se inclui na proibição:

**I** - a autorização para a abertura de créditos suplementares, na forma do art. 42, da Lei nº 4320/64; e

**II** - a autorização para contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.

**§ 2º** - O percentual para a abertura de créditos suplementares de que trata o parágrafo anterior será de 50% (cinquenta por cento), considerando-se recursos disponíveis os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4320/64.

**Art. 14** - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os Poderes do Município, na área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, salários, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

**I** - reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos benefícios dos dependentes; e

**II** - concessão de aumento real de remuneração.

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 ----- 4

**Parágrafo único** - A concessão de aumento real de remuneração somente poderá ser feita, no decorrer do exercício de 1997 através de lei específica, tendo como parâmetro o desempenho da receita municipal e as normas legais pertinentes à matéria.

**Art. 15** - Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Municipais a realizar despesas necessárias à reestruturação administrativa do Município de Jaguaré, bem como à realização de concurso público no exercício de 1997, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único** - A reestruturação administrativa do Município de Jaguaré será feita de forma harmônica entre os dois Poderes, respeitadas a autonomia e competência de cada um deles.

**Art. 16** - São prioridades da Administração Municipal:

- I - aquisição de terreno para construção da sede do Poder Legislativo Municipal;
- II - início das obras para construção da sede do Poder Legislativo Municipal;
- III - aquisição de um automóvel para uso do Poder Legislativo Municipal;
- IV - implantação de serviços de alimentação matinal (dejejum) aos servidores municipais;
- V - incremento na produção de mudas e sementes para distribuição aos munícipes, inclusive com implantação de jardins clonais para mudas de café;
- VI - implantação de horta municipal para produção de hortifrutigranjeiros, para suprimento de creches, pré-escolas e escolas do Município;
- VII - implantação dos serviços de inspeção, padronização e classificação de produtos destinados ao consumo da população;
- VIII - desenvolvimento de ações no sentido de preservação dos recursos naturais, como correção do solo, controle da erosão, cobertura vegetal de encostas, áreas degradadas e orla das estradas vicinais, com espécies nativas e frutíferas e proteção de mananciais;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 -----5

**IX** - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento à criança em creches municipais, com conclusão dos prédios já iniciados, ampliação dos já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;

**X** - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento à criança no Ensino Pré Escolar, com conclusão dos prédios já iniciados, ampliação de unidades escolares já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;

**XI** - implantação de projeto objetivando a erradicação do analfabetismo no Município de Jaguaré;

**XII** - ações governamentais para construção e/ou conclusão da Escola Comunitária Rural Municipal na localidade de Japira/Abóbora;

**XIII** - ações governamentais para construção da Escola Comunitária Rural Municipal na localidade de São João do Estivado;

**XIV** - ações governamentais para reforma e/ou ampliação ou construção da Escola de "Nossa Senhora de Fátima";

**XV** - ações visando dotar prédios escolares com água, energia elétrica e esgotos sanitários;

**XVI** - transferências de recursos financeiros ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES, para manutenção do ensino fundamental e médio no Município;

**XVII** - ações relacionadas à manutenção da Escolinha de Futebol de Jaguaré e de outras atividades desportivas amadoras, no Município;

**XVIII** - recuperação e construção de quadras poliesportivas, no Município;

**XIX** - ações governamentais objetivando a concessão de bolsas de estudos ao estudante carente, a serem repassadas diretamente aos beneficiários, pais ou responsáveis, para custeio de estudos;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 -----6

**XX** - fornecimento de transporte escolar aos educandos, utilizando-se de frota própria ou contratação com terceiros;

**XXI** - ações visando a implantação definitiva da escola de música de Jaguaré e incentivo aos corais, inclusive com a aquisição de instrumentos musicais;

**XXII** - construção de prédio destinado à Biblioteca, na Sede Municipal;

**XXIII** - ações visando a aquisição de livros, móveis, utensílios e demais equipamentos para Biblioteca Municipal;

**XXIV** - ações visando a ampliação da área atendida com sinais de TV, com aquisição e instalação de aparelhos de retransmissão e demais equipamentos com mais capacidade;

**XXV** - ações objetivando a realização das festividades da Emancipação Política do Município de Jaguaré e em diversas localidades do Município;

**XXVI** - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na zona rural, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;

**XXVII** - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na zona urbana, com ou sem iluminação pública, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;

**XXVIII** - ações governamentais objetivando a construção de casas tipo embrião, para atendimento de famílias carentes das zonas rural e urbana deste Município, inclusive com aquisição de áreas próprias para uma implantação de conjuntos habitacionais;

**XXIX** - ações governamentais no sentido de regularização da propriedade predial e territorial urbana, no Município de Jaguaré;

**XXX** - ações governamentais no sentido de aquisição de linhas telefônicas para implantação de postos telefônicos ou similares no Município;

**XXXI** - ações relacionadas à implantação de serviço de telefonia celular e/ou convencional no Município;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 -----7

**XXXII** - obras de remodelação da Praça São Cipriano, inclusive sistema de iluminação;

**XXXIII** - obras de iluminação da praça pública de Água Limpa, neste Município;

**XXXIV** - ações governamentais objetivando o atendimento médico-ambulatorial aos munícipes, garantindo o acesso universal e igualitário a todos, aos serviços de saúde;

**XXXV** - Continuação das obras de construção de pronto socorro na sede municipal, inclusive equipamento do mesmo; reforma, ampliação ou construção de unidades sanitárias no Município, com equipamentos (ou reequipamento) das mesmas;

**XXXVI** - ações governamentais para construção do serviço de abastecimento de água tratada na comunidade de Nossa Senhora de Fátima e redes de distribuição, em convênio com o SAAE de Jaguaré;

**XXXVII** - transferências de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) do Município de Jaguaré;

**XXXVIII** - ações governamentais visando à proteção da população mais carente e, em especial, à proteção do menor através do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA;

**XXXIX** - abertura, reabertura, conservação e sinalização de estradas vicinais no Município, inclusive com construção de pontes e bueiros;

**XL** - obras de urbanização na Av. 09 de Agosto, na sede municipal, com abertura e/ou reabertura do passeio público e padronização do piso do mesmo;

**XLI** - obras de pavimentação de ruas e/ou avenidas na sede municipal e nos distritos, inclusive construção de meios-fios, guias e sarjetas;

**XLII** - construção de redes de esgotamento de águas pluviais na sede municipal e distritos;

**XLIII** - construção de redes de esgotos sanitários na sede municipal e distritos, pela Administração Direta;

**XLIV** - construção de abrigos para passageiros em pontos de ônibus;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 ----- 8

**XLV** - ações governamentais objetivando o pagamento de decisões do Poder Judiciário;

**XLVI** - ações governamentais visando a implantação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jaguaré - IPASJ, criado pela Lei nº 331, de 30 de novembro de 1994;

**XLVII** - ações governamentais visando melhorias no atendimento ao idoso de Jaguaré com a construção e equipamento adequado de sua sede própria, composta de salas de administração, salas de trabalho, dispensa para guarda de gêneros alimentícios e material de limpeza, cozinha, banheiros e galpão destinado a oficinas, pequenas indústrias artesanais, encontros e área de lazer;

**XLVIII** - ações governamentais visando o atendimento ao deficiente físico do município, principalmente no que tange à sua locomoção e a viabilização de seu ingresso no mercado de trabalho;

**XLIX** - ações governamentais visando a renovação da frota de veículos, máquinas e implementos municipais, bem como a aquisição de equipamentos necessários à implantação de fábricas de pequeno porte;

**L** - aquisição de áreas de terra no Município para instalação de Polo Industrial e/ou Comercial;

**LI** - ações governamentais de apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo; e

**LII** - Ações governamentais objetivando negociações com o Comitê Pró-Melhoramentos de Jaguaré, com a finalidade de efetuar contrato de comodato de longo prazo, para, no prédio daquela entidade, localizar os diversos órgãos da Administração, espalhados em vários imóveis da sede deste Município.

**Art. 17** - Para concretização das prioridades e metas propostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, através de encaminhamento de projetos de lei específicos, as seguintes alterações na Legislação Tributária Municipal:

**I** - alteração da planta de valores do Município de Jaguaré, para efeito da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 359/96 -----9

**II** - aumento das Taxas de Iluminação Pública;

**III** - lançamento e cobrança da contribuição de melhoria; e

**IV** - revisão dos prazos de recolhimento, juros e multas previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 18** - O projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido ao Executivo Municipal para sanção até 1º (primeiro) de dezembro de 1996.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo não devolvendo, no prazo fixado neste artigo, o projeto de lei orçamentária anual à sanção do Poder Executivo, este será promulgado como Lei pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

  
**ALÁIDES MARIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Matuzalem Raymundo Dazzi**  
Assessor do gabinete